



RESOLUÇÃO SEI N° 0025050193/2025 - SES.CMS

Joinville, 03 de abril de 2025.

RESOLUÇÃO N° 030-2025- CMS

Dispõe sobre a Revisão da Lei Ordinária n° 9.804, de 10 de janeiro de 2025, que denomina a unidade “UBSF da Ilha - Fabaro Odilon Colombo”, localizada no bairro Espinheiros, neste Município.

Considerando o art.33 da Lei n° 8.080/1990, os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

Considerando a Lei n° 8.142/1990, a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei n° 8.142/1990, os Conselhos de Saúde **têm a responsabilidade de efetuar o Controle Social** no que tange à definição e execução da política de Saúde pelos governos;

Considerando a Lei n° 8.142/1990, que dispõe da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, no art. 1. § 2° O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, **cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;**

Considerando a Lei Complementar n° 141/2012 no art. 38 - o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e **do Conselho de Saúde de cada ente da Federação**, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art.144 §1° - Os recursos financeiros do sistema único de saúde serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e **controle do Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei Orgânica do Município no art. 145 - Ao Município, como membros do sistema único de saúde, através da Secretaria de Saúde e em **co-responsabilidade com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei n° 2752/1992 do Fundo Municipal de Saúde no art. 3°. I - gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em **conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, inciso XII da Quarta Diretriz, **o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário;**

Considerando a Lei nº 8.619/2018, no Art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS.

Resolve:

Aprovar, pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na CCCLVIII 368ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, de 31 de março de 2025, a deliberação do Conselho Local de Saúde do Espinheiros que dispõe sobre a revisão da Lei Ordinária nº 9.804, de 10 de janeiro de 2025, que denomina a unidade “UBSF da Ilha - Fabaro Odilon Colombo”, localizada no bairro Espinheiros, neste Município, e que seja denominado UBSF da Ilha - Gelindo Gretter, nome escolhido e aprovado pela comunidade, conforme ofício do CLS do Espinheiros SEI

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**

Esta resolução contém como anexo o documento SEI nº0025050230



Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole, Usuário Externo**, em 03/04/2025, às 09:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Giovanella Fuck, Coordenador(a)**, em 07/05/2025, às 11:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0025050193** e o código CRC **961D15CB**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

25.0.087029-9

0025050193v4



JUSTIFICATIVA SEI N° 0025092726/2025 - SES.GAB

Joinville, 07 de abril de 2025.

Ao Conselho Municipal de Saúde

**Senhora Cleia Aparecida Clemente Giosole
Presidente**

Assunto: RESOLUÇÃO N° 030-2025- CMS

Senhora Presidente,

Em atenção à solicitação de homologação da Resolução N° 030-2025 - CMS, que dispõe sobre a Revisão da Lei Ordinária n° 9.804, de 10 de janeiro de 2025, referente a denominação da unidade “UBSF da Ilha - Fabaro Odilon Colombo”, situada no bairro Espinheiros, neste Município, segue:

Considerando que a denominação das unidades como forma de homenagem é uma decisão respaldada pelo Legislativo, desde que sejam observados os seguintes aspectos: seja mantido o nome original no início, como a unidade já é conhecida e cadastrada no Ministério da Saúde, e respeitado o disposto na Lei Municipal n° 5.230, de 10 de junho de 2005. [Lei Municipal n° 5.230, de 10 de junho de 2005](#).

Considerando que o Projeto de Lei Ordinária n° 208/2023 de autoria do legislativo municipal, contou com a aprovação da maioria dos vereadores (18 votos favoráveis dentre 19 vereadores), conforme consta no processo legislativo, disponível no link: <https://sc-joinville-camara.sistemalegislativo.com.br/documento/projeto-de-lei-ordinaria-no-208-2023-420264>

Considerando que os respectivos esclarecimentos já foram feitos ao conselho local bem como ao conselho municipal em reunião na secretaria da saúde.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 32, §1º, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Joinville (Resolução n° 017/2019/CMS), vem comunicar que, após detalhada análise, **a homologação da referida resolução fica prejudicada**.

Estamos à disposição para esclarecimentos adicionais e para continuar trabalhando em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde de Joinville para atender às necessidades da população com excelência e responsabilidade, pois reconhecemos e valorizamos profundamente a função essencial do Conselho Municipal de Saúde (CMS) na fiscalização e na formulação das políticas de saúde, representando um pilar crucial na governança participativa e na execução dessas políticas em nossa cidade.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Andrioli, Secretário (a)**, em 09/04/2025, às 15:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0025092726** e o código CRC **C084163E**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

25.0.092540-9

0025092726v9